ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EMENDA MODIFICATIVA Nº .

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, com Base na Lei e no regimento interno, **EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei Executivo número 120/2015** com o seguinte teor:

"Art. 29. .....

§ 1.º A Administração Municipal deverá comunicar ao concessionário, e conceder o prazo de 180(cento e oitenta) dias para efetuar o pagamento das devidas taxas, antes de transladar os restos mortais ali sepultados para o ossário universal, preservando os dados de identificação registrados no livro de Exumações, caso não haja o recolhimento das taxas de renovação de concessão de uso, no prazo de 180 dias após seu vencimento, com o esgotamento das formas de cobrança normais, extrajudiciais.

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se faz necessária para que não haja nem uma dúvida por parte das famílias que ali tem seus entes queridos sepultados, pois muitas vezes os familiares acabam mudando de cidade ou não tem o conhecimento do prazo e validade para renovação e pagamento das taxas.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Leandro Augusto Basso

Vereador LEANDRO AUGUSTO BASSO

Bancada do PCdoB